



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE Nº 502/88

Reajusta vencimento de funcionários e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 30% (Trinta por cento) os vencimentos de todos os funcionários do Município de Igaratinga, a partir de 1º de novembro do corrente exercício.

Parágrafo Único- O salário dos servidores serão concedidos de acordo com o s alário mínimo vigente no país.

Art. 2º- Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos contados a partir de 1º de novembro de 1988.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 27 de novembro de 1988.

Heleno José de Almeida

- Prefeito Municipal-

Luzia Maria Oliveira Portilho

- Secretária-